

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE</b>  CNPJ: 82.939.430/0001-38 Rua Nereu Ramos, 389 C.E.P.: 89610-000 - Herval d'Oeste - SC	<b>CONCORRÊNCIA</b> <b>Nr.: 1/2014 - CC</b>
	Processo Administrativo: 10/2014 Processo de Licitação: 24/2014 Data do Processo: 04/04/2014

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM CBUQ DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2014 (Sequência: 1)**

Ao(s) 4 de Junho de 2014, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 3246, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 24/2014, Licitação nº. 1/2014 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Protocolaram junto ao setor de compras e licitações os documentos de habilitação os seguintes licitantes PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA; SETEP CONSTRUÇÕES S/A E VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. Nenhuma das empresas enviou representante para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes. Inicialmente foram rubricados todos os envelopes dos licitantes, na sequência foram abertos os envelopes dos documentos de habilitação, sendo imediatamente rubricado pelos membros da comissão, ato contínuo foram verificados todos os documentos apresentados e a sua conformidade com o edital, sendo que após conferência restou dúvida quanto ao Balanço Patrimonial da empresa PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, a qual apresentou o documento relativo ao exercício 2012 sendo que o edital em seu item 8.1.4.3 solicita "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados por contador responsável e pelo representante legal da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta. O balanço deverá conter os termos de abertura e encerramento" O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, em seu artigo 1078, logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente, porém no ano de 2007 foi instituído através da Instrução Normativa RFB nº 787/2007 o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD - a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no Lucro Real são obrigadas a adotá-las, e em seu artigo Art. 5º diz que a ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. Por entender que uma Instrução Normativa é hierarquicamente inferior a uma Lei Federal (Código Civil) e a referida I.N. tem finalidade fiscais e previdenciárias conforme o artigo 1º, que diz: "Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa." Assim entendendo que as regras relativas ao balanço digital são tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos e não podem ser adotadas para fins de licitação, sendo necessário observância do Código Civil o qual estabelece-se prazo até o quarto mês do exercício subsequente para apresentação do Balanço Patrimonial. Neste entendimento a Comissão de Licitação decide: INABILITAR A licitante PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por não atender o disposto no item 8.1.4.3 do edital e HABILITAR as licitantes: SETEP CONSTRUÇÕES S/A e VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. Abre-se prazo de cinco dias úteis para possível interposição de recurso quanto as habilitações e inabilitação, contados da publicação da presente ata no DOM/SC no endereço eletrônico: [www.dianiomunicipal.sc.gov.br](http://www.dianiomunicipal.sc.gov.br).

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Herval d'Oeste, 4 de Junho de 2014

**COMISSÃO:**

MARCELO CRIPPA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
 GEISA TROMBETTA BERNARDI - ..... - Membro  
 GILMAR CARMO KICH - ..... - Membro